

As decisões são tomadas pela maioria dos votos; em caso de empate o presidente tem direito de veto.

ARTIGO 16.º

Compete ao presidente, em nome do conselho de administração, representar a associação em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 17.º

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais, eleitos por um período de dois anos.

ARTIGO 18.º

Compete ao conselho fiscal:  
Analisar as actividades do conselho de administração;  
Fiscalizar as contas e lavrar o respectivo relatório anual.  
Quando solicitado pelo conselho de administração, pode participar nas reuniões deste.

ARTIGO 19.º

1 — A direcção elaborará o regulamento interno que orientará a associação nas suas questões espirituais e doutrinárias.

2 — Esta associação religiosa, no exercício das suas actividades, regular-se-á de acordo com as leis civis vigentes que regem as associações desta natureza e de acordo com os princípios do Evangelho.

Está conforme o original.

10 de Julho de 2006. — A Notária, por delegação, (*Assinatura ilegível*). 3000211810

### ACREPES — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ESTUDANTIL DE PEDRAS SALGADAS

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 2006, exarada a fl. 91 do livro de notas n.º 49, do Cartório Notarial da notária Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, na cidade de Vila Real, se procedeu à alteração de estatutos da associação com a denominação de ACREPES — Associação Cultural e Recreativa Estudantil de Pedras Salgadas, quanto aos artigos 2.º, alínea a), 3.º, 4.º, n.ºs 1 e 2, 7.º, n.º 1, e 9.º, dos estatutos da referida Associação, que ficam com a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º

a) Todas as pessoas interessadas em colaborar com a Associação nos objectivos que esta se proponha levar a efeito.

ARTIGO 3.º

Os associados efectivos obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de € 2,50, bem como de uma quota mensal de € 0,50, actualizáveis por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — É da responsabilidade da direcção a aceitação ou não da entrada de novos sócios.

2 — Em caso de rejeição pela direcção, o candidato a sócio pode recorrer para a assembleia geral, nos termos gerais de direito.

ARTIGO 7.º

1 — Os membros da direcção têm que ser de maioria, sendo que o seu presidente terá direito de veto e só pode ser destituído em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Os corpos sociais da Associação serão eleitos em assembleia geral, por voto secreto e para um período de dois anos.

19 de Julho de 2006. — A Colaboradora, *Helena Margarida Machado Vilela*. 3000212011

### GRUPO DESPORTO E RECREIO DE MENDALVO

Certifico que, por escritura de 4 de Julho de 2006, exarada a fl. 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, do Cartório Notarial de Manuel Fontoura Carneiro, foram alterados os estatutos da associação com a denominação de Grupo Desporto e Recreio de Mendalvo, com sede no lugar de Mendalvo, freguesia do Bárrio, concelho de Alcobaça, ficando deles a constar que a associação adopta a denomi-

nação de Associação de Bem Estar Social, Desportiva e Recreativa de Mendalvo, tendo por objecto:

- a) Principal: dar apoio à população idosa, crianças e jovens;
- b) Secundário: promover o desporto e o desenvolvimento cultural e recreativo.

Está conforme o original.

4 de Julho de 2006. — A Colaboradora, com delegação de poderes, *Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes*. 3000212017

### ADAGEST — ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO E INOVAÇÃO DE GESTÃO

Certifico que, por escritura de 19 de Julho de 2006, lavrada a fl. 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-E, deste Cartório, a cargo da notária licenciada Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, foi constituída uma associação cujos estatutos são os seguintes:

1.º Denominação ADAGEST — Associação para a Formação e Inovação de Gestão.

2.º Sede social: Rua de Humberto Delgado, 8, rés-do-chão, direito, Bom Sucesso, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

3.º A Associação tem por objecto:

Visar acções de consultoria, especificamente dirigidas a PME, no domínio da gestão, formação para empresários e adaptação às novas tecnologias de informação e comunicação;

Visar acções de formação de actualização e aperfeiçoamento dirigidas a trabalhadores qualificados bem como acções de formação que visam a qualificação ou reconversão profissionais, destinadas a trabalhadores menos qualificados ou semi-qualificados;

Apoio à criação de empresas bem como ao desenvolvimento das mesmas;

Apoio à criação do próprio emprego «empreendedorismo», fundamentalmente dirigido a desempregados de longa duração; e acções de formação que visam a actualização, aperfeiçoamento e qualificação de pessoas desfavorecidas.

4.º Os direitos e obrigações dos associados e as suas categorias, condições de admissão e exclusão constaram de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

19 de Julho de 2006. — A Adjunta, *Vera Alexandra Marques Barros Viegas*. 3000212152

### A. P. D. A. R. — ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO REGIONAL

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2001, lavrada de fl. 56 a fl. 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 459-A, do 2.º Cartório Notarial de Setúbal, a cargo do notário licenciado João Farinha Alves, foi feita uma alteração de estatutos da associação denominada A. P. D. A. R. — Associação para Promoção, Desenvolvimento do Artesanato Regional, com sede na Rua do Bocage, 12, 2.º, em Setúbal, pessoa colectiva n.º 503956554, donde consta que de harmonia com o deliberado em assembleia geral, realizada em 7 de Abril de 2001, foi aprovada, por unanimidade, a alteração dos estatutos da mesma Associação, da seguinte forma:

Artigos que se mantêm: artigo 1.º e artigo 3.º

Artigos que alteram: artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º

Artigos anulados: artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria de Lurdes Mota Alves*. 3000212198

### ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE HIP-HOP

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

#### ARTIGO 1.º

#### Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previsto no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil

sem fins lucrativos, denominada de Associação Juvenil de Hip-Hop, com sede na Rua do Almirante Cândido dos Reis, 132, 1.º, na freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro.

#### ARTIGO 2.º

##### Objectivo social

A Associação tem por objectivo social, sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o principal propósito de dar expressão organizada ao movimento *hip-hop* nacional, orientação nas mais variadas áreas da comunidade juvenil nacional e famílias nacionais.

#### ARTIGO 3.º

##### Actividades

As actividades que se seguem vão ao encontro dos princípios da Associação e área de actuação a nível nacional:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a prática de *hip-hop* nacional;
- b) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, escolas profissionais, empresas e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- c) Organizar e patrocinar eventos, campeonatos e provas entre grupos filiados na Associação e entre estes e grupos de outras associações e privados nacionais ou internacionais;
- d) Fornecer metodologias que facilitem a implementação e desenvolvimento de actividades de animação do espaço associação/comunidade juvenil;
- e) Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público;
- f) Promover actividades, tais como estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros, exposições e *workshops*;
- g) Produção, organização, desenvolvimento, actualização e distribuição de, entre outras, publicações especializadas, anuários, catálogos, material áudio-visual e serviços de documentação e informação para o público em geral e associados;
- h) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objectivo da Associação;
- i) Fomentar a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projectos nesta área e em áreas relacionadas;
- j) Apoiar a iniciativa juvenil no âmbito das energias renováveis e outros projectos tecnológicos;
- l) Captação de novos talentos nacionais dando apoio, formação, orientação e representação em campeonatos e eventos nacionais e internacionais;
- m) Dar aos seus associados formação nas áreas da dança, música, saúde, desporto, civismo, trânsito, novas tecnologias de informação, jornalismo, ambiente e primeiros socorros, fotografia, defesa pessoal, promoção da democracia, dos padrões de convivência cívica e da protecção dos cidadãos entre outras áreas generalizadas mediante pedido dos mesmos;
- n) Criação e gestão de departamento de voluntaristas de combate à exclusão social, apoio à reinserção social e a carenciados da comunidade juvenil dos associados e não associados;
- o) Criação de unidade de inserção na vida activa e clube de emprego fazendo o apoio e encaminhamento na procura do primeiro emprego e orientação escolar aos associados;
- p) Promoção e apoio à realização de debates sobre temáticas de interesse para a juventude.

#### ARTIGO 4.º

##### Dos associados

1 — Podem ser associados da Associação Juvenil de Hip-Hop todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumprem os seus regulamentos internos, paguem a jóia de inscrição de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A Associação Juvenil de Hip-Hop compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivo;
- c) Aderente;
- d) Honorários.

#### ARTIGO 5.º

##### Direitos e deveres dos associados

1 — Os associados da Associação Juvenil de Hip-Hop têm o direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;

- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a Associação se propõe;
- b) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e na assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos

#### ARTIGO 6.º

##### Órgãos

1 — São órgãos sociais da Associação Juvenil de Hip-Hop a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de 50 anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal são redigidas pelo artigo 171.º do Código Civil.

#### ARTIGO 7.º

##### Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 174.º e 175 do Código Civil.

3 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constem da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 8.º

##### Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por um mínimo de três elementos e um máximo de cinco, sempre em número ímpar, onde deve constar o presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

#### ARTIGO 9.º

##### Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e a escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

## ARTIGO 10.º

**Receitas**

Constituem receitas da Associação:  
As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;  
Receitas provenientes de actividades e serviços prestados;  
Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;  
Subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas.

## CAPÍTULO III

**Alteração dos estatutos e dissolução da Associação**

## ARTIGO 11.º

**Alteração dos estatutos**

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

## ARTIGO 12.º

**Dissolução**

A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que delibera por maioria de três quartos dos associados presentes. Quanto à deliberação sobre forma de aplicação dos fundos e património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

## ARTIGO 13.º

**Disposições finais**

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas e pelas deliberações da assembleia geral.

*(Assinatura ilegível.)*

3000212779

**SURFJAH CLUBE**

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 2006, exarada a fl. 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-P, foi constituída uma associação com a denominação de Surfjah Clube, com sede na Avenida Oito, 308, da freguesia e concelho de Espinho.

Está conforme.

18 de Julho de 2006. — A Notária, *Paula Cristina Silva Leite*.  
3000212388

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA VERDE DA RAIÁ**

Certifico que, por escritura outorgada em 6 de Dezembro de 2005, no Cartório Notarial sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, loja 17, cidade de Chaves, a cargo da notária Maria Cristina dos Reis Santos, exarada a fls. 10 e seguintes do respectivo livro n.º 28-A, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Cultural e Recreativa de Vila Verde da Raia, com sede no lugar e freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, a qual durará por tempo indeterminado e tem por objecto promover o desenvolvimento de actividades culturais e recreativas dos seus associados sem fins lucrativos.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A Associação compreende as seguintes categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.

São direitos dos associados da Associação:

Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;

Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

Propor a admissão de novos associados;

Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

Os associados tem como deveres:

Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;

Cumprir os estatutos e regulamentos internos;

Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;

Participar nas actividades e assembleias gerais;

Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

Constituem receitas da Associação:

Quotas pagas pelos associados que foram fixadas pela assembleia geral;

Receitas provenientes das actividades;

Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;

Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

6 de Dezembro de 2005. — A Notária, *Maria Cristina dos Reis Santos*.  
3000188628

**ASSOCIAÇÃO VW-AR DE FERMENTELOS**

Certifico que, por escritura lavrada hoje no Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, a cargo da notária licenciada Maria Briolanja Nolasco Pires, de fl. 55 a fl. 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-G, foi constituída uma associação cultural e recreativa, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe e sede na vila e freguesia de Fermentelos, concelho de Águeda, a qual tem por objectivo contribuir para a promoção e partilha dos interesses mecânicos dos VW-AR e o desenvolvimento cultural e recreativo de zona ribeirinha fermentelense.

Está conforme.

15 de Maio de 2006. — O Técnico do Notariado Delegado, *Cesário Raimundo de Jesus Amaral*.  
3000207015

**ADM — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE MELGAÇO**

Certifico narrativamente que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Monção em 7 de Junho de 2006 e exarada de fl. 62 a fl. 63 do respectivo livro de notas n.º 258-E, foram alterados os artigos 18.º, 19.º e 30.º dos estatutos da associação com a denominação de ADM — Agência de Desenvolvimento Local de Melgaço, com sede na Rua do Dr. António Durães, 83, 1.º, direito, freguesia de Vila, concelho de Melgaço, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 18.º

**Reuniões extraordinárias**

A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento, com um fim legítimo, de um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

## ARTIGO 19.º

**Convocatórias**

As convocatórias para as sessões da assembleia geral são feitas por meio de aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias, com indicação da ordem de trabalhos, dia, hora e local.

## ARTIGO 30.º

**Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Está conforme.

7 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Soutelo Silva Além*.  
3000208181

**GRANDE RODA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E ACTIVIDADES DE LAZER**

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 62 do livro n.º 43-P do Cartório Notarial da Covilhã, foi constituída a associação Grande Roda — Associação Cultural, Desportiva e Actividades de Lazer, com sede na freguesia de Teixoso, concelho da Covilhã, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a dinamização, produção e realização de actividades sócio-culturais e desportivas junto da comunidade, através da prática de actividades culturais, recreativas e de lazer.

Há sócios fundadores, efectivos e honorários. Perdem a qualidade de sócio os que pedirem o cancelamento da inscrição, perderem os requisitos exigidos para a admissão e praticarem actos contrários aos fins da Associação.